



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 31 DE JULHO DE 2023

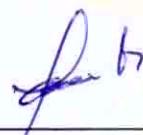
*Altera caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.963,
de 28 de março de 2022.*

Art. 1º Fica alterado *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.963, de 28 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

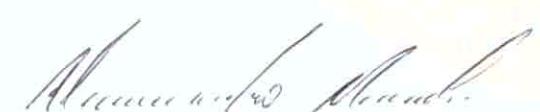
"Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às empresas, MERCADO LONGO, de CNPJ nº 23.167.310/0001-09, com sede na Avenida das Industrias, nº 523; MARCENARIA JUNIOR E DALLA NORA, CNPJ nº 35.261.024/0001-89, com sede na Rua 15 de novembro, nº 367; MARCENARIA SILVANO GETELINA E IRMÃO LTDA, CNPJ nº 10.889.611/0001-96, com sede na rua Duque de Caxias nº 317; e CLERION SPANAVELO MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 33.003.166/0001-10, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 2283, estabelecidas, no Município de Frederico Westphalen/RS, através da doação de 476,44m² para cada empresa do imóvel:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 341/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 31 de julho de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.963 de 28 de março de 2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à sociedades empresárias limitadas.

Preliminarmente, destaca-se que tal alteração trata de fração de área que foi concedida sob forma de incentivo a 4 (quatro) empresas do setor moveleiro e se faz necessária uma vez que, dentro da área cedida pelo Município existe uma área de preservação permanente, o desmembramento gerou uma sobra de lotes que não tem utilidade e nem possibilidade de outro uso pelo Município e que seria melhor aproveitada, garantindo uma maior área de operação das empresas.

Portanto, o presente Projeto de Lei se faz necessário para aumentar a área a ser desmembrada passando de 1.520,00 m² para 1.905,76 m², ou seja, uma diferença de 3.850,76 m² na área total), com alteração da metragem atual de 380 m² cada lote para 476,44 m² em cada fração condoninal, uma diferença de 96,44m² em cada lote.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOHÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal